



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

**PJ/PG.Nº 076/2022**

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o VETO PARCIAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 014/2022, que “Institui a campanha de conscientização “Sinal Verde Para a Imunização”, que dispõe sobre a conscientizar as pessoas sobre a importância de se tomar a vacina contra a COVID-19”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de **VETO PARCIAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à **Proposição de Lei nº 014/2022**, originária do Projeto de Lei nº 182/2022, de autoria do Poder Legislativo, que “Institui a campanha de conscientização “Sinal Verde Para a Imunização”, que dispõe sobre a conscientizar as pessoas sobre a importância de se tomar a vacina contra a COVID-19”.

*Ab initio*, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

*“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:*

*(...)*

*II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;*

*(...)”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

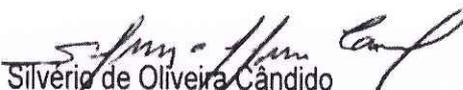
Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que *“Cabe esclarecer que tal símbolo já integra outras campanhas da saúde promovidas pelo Município como a campanha Abril Verde sobre saúde e segurança do trabalho e a campanha Setembro Verde sobre prevenção do câncer de intestino e doação de sangue. A instituição do símbolo (laço verde), para mais uma campanha no Município, concorrerá com outras campanhas podendo provocar confusão em sua aplicação e dificuldades de entendimento no processo vacinal, interferindo assim no cumprimento das metas almejadas pela campanha.”*

Assim, ante a justificativa, amparada no exercício de seu poder discricionário, que se afigura exatamente na competência legal que detém para a prática dos atos administrativos que, segundo sua percepção, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública, entendemos ser conveniente acompanhar o veto parcial oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO PARCIAL** apresentado pela **Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 014/2022.**

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.*

*Contagem, 13 de abril de 2022.*

  
Silvério de Oliveira Cândido  
Procurador Geral